

INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE **NOVOS ACESSOS** ÀS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER/DF

1. OBJETIVO

Estabelecer instruções, critérios e condições para implantação de acesso nas faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/DF, tudo em conformidade com as “Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários” do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, assim como orientar quanto a alguns procedimentos administrativos necessários à apresentação de projetos.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Acesso** - acesso, através da rodovia, a empreendimentos comerciais, industriais, residenciais, rurais e postos de serviços;
- 2.2. **Faixa de domínio** – é um conjunto de áreas, declarada de utilidade pública, destinadas a construção e operação da rodovia, dispositivo de acessos, postos de serviços complementares, pistas de rolamento, acostamento, canteiro central e faixas lindeiras, destinadas a acomodar os taludes de corte, aterro e elementos de drenagem, como também área de escape;
- 2.3. **Interessado** – órgão da administração pública, delegada de serviços públicos ou autorizada para a prestação de serviço público ou privado, ou pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, que para desempenho de suas atividades ou necessidades tenha interesse de implantar e fazer uso de instalações nas faixas de domínio das rodovias sob a jurisdição do DER/DF;
- 2.4. **Permissão de uso** – é o ato através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. A permissão é um ato unilateral, discricionário e precário, ou seja, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo próprio, mas

sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, e assegura ao Permissionário o uso especial e individual do bem público, conforme as normas fixadas pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida.

- 2.5. **Obras** – todas as obras e/ou serviços que utilizam a faixa de domínio, no sentido transversal e/ou longitudinal ou em áreas localizadas;
- 2.6. **Ocupação transversal** – tipo de ocupação que atravessa perpendicularmente, ou seja, que permite a travessia de um lado para o outro da rodovia ou estrada, podendo ser subterrânea ou aérea;
- 2.7. **Ocupação longitudinal** – tipo de ocupação que é realizada na direção do eixo principal, ou seja, paralela à rodovia ou estrada, posicionada ao longo de um ou ambos os lados da pista, podendo ser subterrânea, aérea ou superficial;
- 2.8. **Ocupação pontual** – tipo de ocupação que é realizada em um ponto localizado da faixa de domínio;
- 2.9. **Permissionário** – órgão da administração pública, delegada de serviços públicos ou autorizada para a prestação de serviço público ou privado, ou pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, a quem o poder concedente outorga o uso especial da faixa de domínio das rodovias sob a jurisdição do DER/DF;
- 2.10. **Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada** – documento firmado entre o DER/DF e o Permissionário, que autoriza a ocupação da faixa de domínio, com prazo determinado, para implantação e utilização de instalações/empreendimentos, mediante requisitos e condições que irão reger a autorização requerida.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Para uso/ocupação da faixa de domínio são exigidos alguns procedimentos técnicos e documentos, que devem ser atendidos e apresentados pelo usuário Interessado. São requisitos

- indispensáveis e devem ser atendidos pelo usuário Interessado, de acordo com cada tipo de ocupação e instalação a ser implantada.
- 3.2. O não atendimento aos procedimentos e documentos exigidos poderá resultar no indeferimento da solicitação e do projeto de implantação da instalação.
- 3.3. Sendo deferida a solicitação, o solicitante deverá encaminhar a Gerência de Faixa de Domínio – GEDOM - DER/DF todos os documentos de habilitação relacionados na “*Relação de documentos necessários para solicitação de uso da faixa de domínio*”, disponível para consulta no sítio do DER/DF - no *Portal da Faixa de domínio* (www.der.df.gov.br), além dos projetos inerentes a cada tipo de ocupação.
- 3.4. Os Interessados em IMPLANTAR acesso a rodovia do SRDF devem apresentar o Projeto Executivo contendo a concepção do projeto em planta e perfil e o fluxograma, além dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:
- 3.4.1. **Projeto Geométrico**, formato A-3, em 02 vias, incluindo:
- 3.4.1.1. Limites das faixas de domínio e área “non aedificandi”, cotados em relação ao eixo da rodovia de acordo com o disposto no decreto nº. 27.365/2006, acompanhados de memorial descritivo;
- 3.4.1.2. Traçado, com planta amarrada a marcos quilométricos¹ e se existente, as coordenadas geométricas, no início e fim da ocupação longitudinal e no local da ocupação transversal, desenhada da esquerda para a direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, da qual constem:
- a projeção da linha aérea ou subterrânea e das estruturas de sustentação;
 - as linhas de borda da pista de rolamento (cheias), e da plataforma da estrada ou rodovia (tracejadas);
 - as cercas e seus seccionamentos / aterramentos necessários;

¹ Na ausência de marcos quilométricos, deve-se aplicar como referencial uma das extremidades ou municípios que encerram o trecho para demarcação do km, utilizando o odômetro

- as obras, de qualquer tipo, existentes na área representada na planta, inclusive e especialmente outras linhas físicas aéreas ou subterrâneas.
- 3.4.1.3. Seções transversais;
 - 3.4.1.4. Perfil longitudinal com lançamento de interferências em escala adequada, quando se tratar de canteiro central;
 - 3.4.1.5. Desenhos dos perfis, da linha física aérea ou subterrânea e do terreno, ao longo da linha, no caso de ocupação longitudinal; e entre pontos de interseção da sua projeção horizontal com linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal, nas escalas: horizontal de 1:1000 ou 1:500, e vertical de 1:100 ou 1:50, do qual conste, explicitamente a distância mínima, expressa em metros, do ponto mais baixo da linha ao terreno, e do off-set a face interna do poste.
 - 3.4.1.6. Detalhes necessários na escala de 1:20;
- 3.4.2. **Projeto de sinalização de obra** do local para execução da obras, adequado às normas pertinentes, na escala de 1:500.
 - 3.4.3. Memorial descritivo com elementos necessários à compreensão do projeto.
 - 3.4.4. Memorial justificativo, para ocupação longitudinal.
 - 3.4.5. **Projeto de terraplenagem.**
 - 3.4.6. **Projeto de drenagem.**
 - 3.4.7. **Projeto de pavimentação.**
 - 3.4.8. **Projeto de sinalização.**
 - 3.4.9. **Projeto de tratamento paisagístico.**
 - 3.4.10. **Projeto de Iluminação** (eventual)
- 3.5. Programa e cronograma de execução dos serviços considerando possíveis interferências com o tráfego normal da via e com a infraestrutura no local ou bens públicos.
 - 3.6. Apresentação de todas as licenças necessárias à realização das obras e operação das instalações, expedidas por entidades Federais,

Distritais e possíveis Municipais. Incluem-se aqui as licenças ambientais pertinentes.

- 3.7. Apresentação da cópia da ART – CREA dos serviços a serem executados.

Observações:

- A apresentação do projeto deverá ser em 02 vias, contendo o nome, assinatura, qualificação e o número do CREA do profissional responsável técnico.
 - As plantas do projeto deverão ser confeccionadas, necessariamente, em folhas no formato A-3, devendo apresentar na folha de rosto um espaço para anotação da decisão do DER/DF, com dimensões de 10 x 16,5cm (maior largura na horizontal);
 - Os projetos, cronogramas, memoriais de cálculo, memoriais descritivos e justificativos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com seus respectivos números de CREA e ARTs, conforme resolução nº 257, de 19/09/78, do CONFEA, ou posteriores alterações.
 - Todas as memórias de cálculo e as monografias dos pontos, definidos em coordenadas, e reduzidas ao plano topográfico, deverão ser disponibilizados ao DER/DF, de preferência em meio digital.
- 3.8. A elaboração do projeto executivo, implantação e operação das instalações são de inteira responsabilidade do Interessado, bem como correrão às suas expensas.
- 3.9. Na elaboração do projeto, o Interessado deve pesquisar, levantar e verificar a existência de quaisquer obras, serviços ou demais ocupações de faixa de domínio de outras concessionárias, particulares, terceiros ou mesmo do DER/DF, que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra, sob sua inteira responsabilidade e expensas.
- 3.10. Quaisquer modificações do traçado previsto, ou de detalhes típicos do projeto inicialmente aprovado, que se fizerem necessárias, devem ser previamente aprovadas pelo DER/DF.
- 3.11. O Interessado deve obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e

municipais, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente.

- 3.12. Os pontos definidos devem ser intervisíveis e materializados através de marcos de concreto.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. A permissão para a utilização das faixas de domínio, com a construção dos acessos, não importará transferência de direito ao Permissionário e nem poderá ele, sobre a referida faixa, opor restrição alguma ao direito absoluto do DER/DF.

4.2. A permissão será sempre concedida a título precário, ficando o Permissionário sujeito a alterar, modificar ou desfazer os acessos, por imposições de ordem técnica, sem que lhe caiba o direito de exigir do DER/DF o pagamento de qualquer indenização.

4.3. O Interessado deve, incluindo os documentos conforme exigidos no item 3, apresentar no mínimo os seguintes documentos:

4.3.1. **Planta de situação do terreno** sobre o qual se deseja construir ou alterar o acesso, na escala de 1: 1000, com indubitosa indicação da rodovia, trecho, quilômetro e estaca;

4.3.2. **Planta da área** sobre a qual se localizará o acesso ou modificação na escala 1: 500;

4.3.3. **Projeto do acesso** ou da modificação desejada, acompanhado do esboço do tratamento paisagístico;

4.3.4. Título de propriedade da área a ser acessada, posse ou autorização de proprietário para a construção pretendida.

Obs: Todas as plantas mencionadas deverão ser apresentadas em três vias.

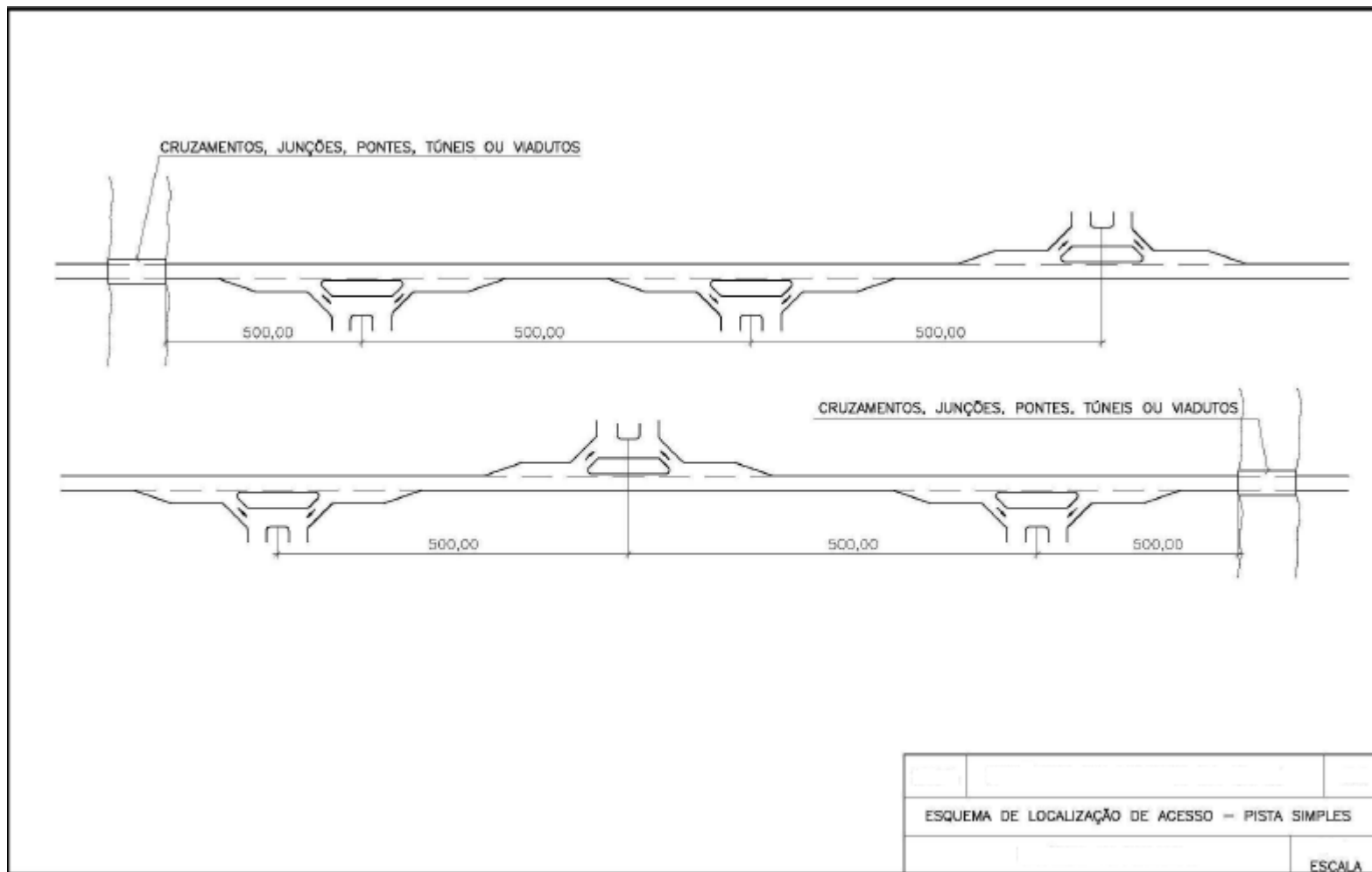
4.4. A permissão poderá ser cassada caso o acesso não seja construído conforme as plantas e projetos apresentados e aprovados pelo DER/DF.

- 4.5. Quanto à localização
- 4.5.1. Somente será permitida a construção de acessos em locais que apresentem ampla visibilidade, com absoluta segurança para o tráfego, devendo observar uma distância mínima de duzentos metros (200,00m) das junções, túneis, pontes e viadutos, em conformidade com as normatizações do DNIT.
- 4.5.2. A distância mínima indicada será medida do final da pista de aceleração ou início da pista de desaceleração obedecendo ao sentido do tráfego.
- 4.5.3. Não será permitida **a construção** de acesso se houver possibilidade de aproveitamento de outro, situado no mesmo lado da rodovia, a menos de duzentos metros (200,00 m) de distância, devendo o Interessado, neste caso, por sua conta, construir pista lateral até encontrar o acesso existente.
- 4.5.4. Será negada permissão para a construção de acesso direto, quando do acesso ocorrer perigo ao fluxo rodoviário, devendo o Interessado proceder à mudança solicitada no projeto..
- 4.5.5. A permissão para construção de acessos aos loteamentos obedecerá aos seguintes critérios; a. um acesso para glebas com até 2 km de frente; b. dois acessos para glebas com até 5 km de frente; c. três acessos para glebas com mais de 5 km de frente.
- 4.5.6. Havendo sub-divisões de glebas originais, para qualquer fim, não se permitirá a construção de acessos, devendo os Interessados construírem ruas laterais que possibilitem a ligação com a rodovia.
- 4.6. Quanto às condições dos projetos e da construção, os projetos devem ater-se ao disposto a seguir, não sendo possível os apresentados serão analisados pelo DER/DF.
- 4.6.1. As pistas de acesso e as ruas laterais deverão ter no mínimo sete metros (7,00m) de largura, e deverão ser construídas com leito estabilizado quando em rodovias não pavimentadas, e com revestimento poliédrico, também no mínimo de 7 (sete) metros de largura, quando as estradas forem pavimentadas.

- 4.6.2. As ruas laterais deverão ter um passeio, extensão mínima de quarenta metros (40,0m), serviços de drenagem e possuírem placas indicativas de suas posições, conforme as exigências do trânsito.
- 4.6.3. Os acessos somente poderão ser utilizados quando as pistas e as ruas laterais estiverem convenientemente estabilizadas e/ ou pavimentadas.
- 4.6.4. Quaisquer instalações arquitetônicas deverão estar situadas a uma distância mínima de cinco metros (5,00 m) do limite da faixa de domínio.
- 4.6.5. Não será permitida a utilização da faixa de domínio para fim diverso ao de passagem.
- 4.6.6. Os materiais empregados deverão ser de qualidade satisfatória e estarão sujeitos à inspeção e à aprovação do DER/DF.
- 4.6.7. O Permissionário executará a obra rigorosamente de acordo com o projeto aprovado pelo DER/DF.
- 4.6.8. Em se tratando de acessos a postos de abastecimento, restaurantes, supermercados ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais de uso geral, deverá sempre haver área de estacionamento compatível com a capacidade do estabelecimento e com o trânsito na rodovia, segundo aprovação do DER/DF.
- 4.6.9. Na execução dos ramos de acesso e canteiros separadores deverá ser feita drenagem adequada ao conjunto formado pela propriedade particular e a rodovia, inclusive substituindo as valetas laterais por estrutura de drenagem apropriada, a critério do DER/DF.
- 4.6.10. As pistas, áreas de estacionamento e demais estruturas destinadas aos veículos deverão ser pavimentadas segundo o tipo de pavimento aprovado pelo DER/DF. Nas estradas não pavimentadas o leito deverá receber pelo menos um revestimento estabilizado.
- 4.6.11. Em se tratando de loteamento à margem da rodovia, será exigida construção de rua lateral, dotada de meio-fio e leito pelo menos estabilizado, separado fisicamente da rodovia de acordo com o projeto aprovado pelo DER/DF.

- 4.7. Quanto à conservação
- 4.7.1. Os Permissionários obrigam-se a conservar os acessos de acordo com as exigências ditadas pelo DER/DF, procedendo, por sua conta, as modificações que lhe forem por este determinadas.
- 4.7.2. O descumprimento do disposto no item anterior poderá implicar na cassação do termo de permissão concedida.
- 4.7.3. O Permissionário obriga-se a sinalizar o acesso de acordo com o projeto aprovado pelo DER/DF e a preservar a referida sinalização.
- 4.7.4. O Permissionário não colocará sinais, nem anúncios fixos ou móveis, sobre a faixa de domínio, nem que se estendam sobre qualquer parte dela.
- 4.7.5. O DER/DF inspecionará o acesso sempre que julgar conveniente e poderá solicitar modificações que a seu juízo se fizerem necessárias ou recomendáveis.
- 4.7.6. A recusa em cumprir as exigências do item anterior, ou o seu atendimento insatisfatório, poderá importar na cassação do termo de permissão do acesso, com a sua interdição.

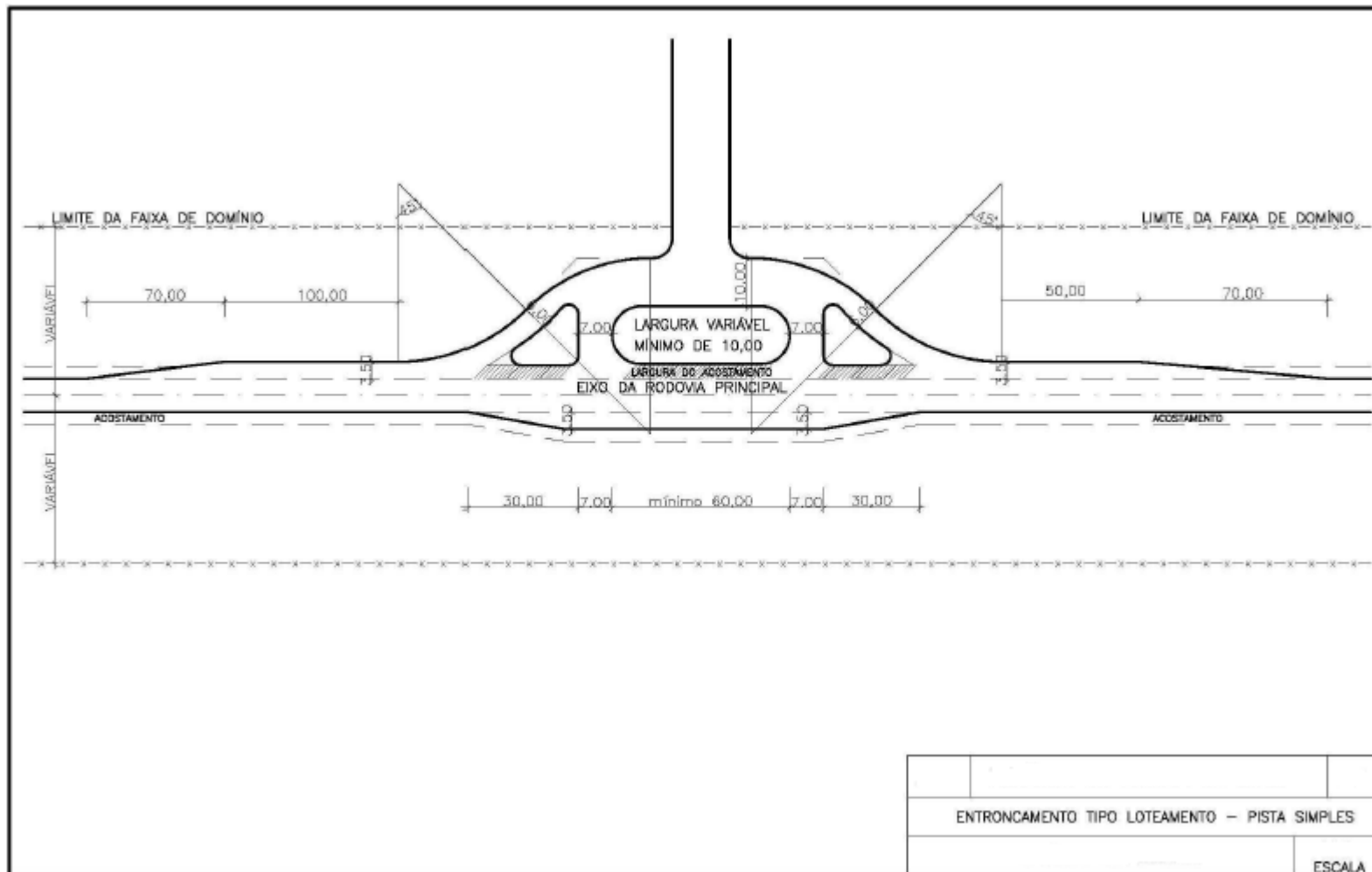
Anexo I – Localização de Acesso – Pista Simples



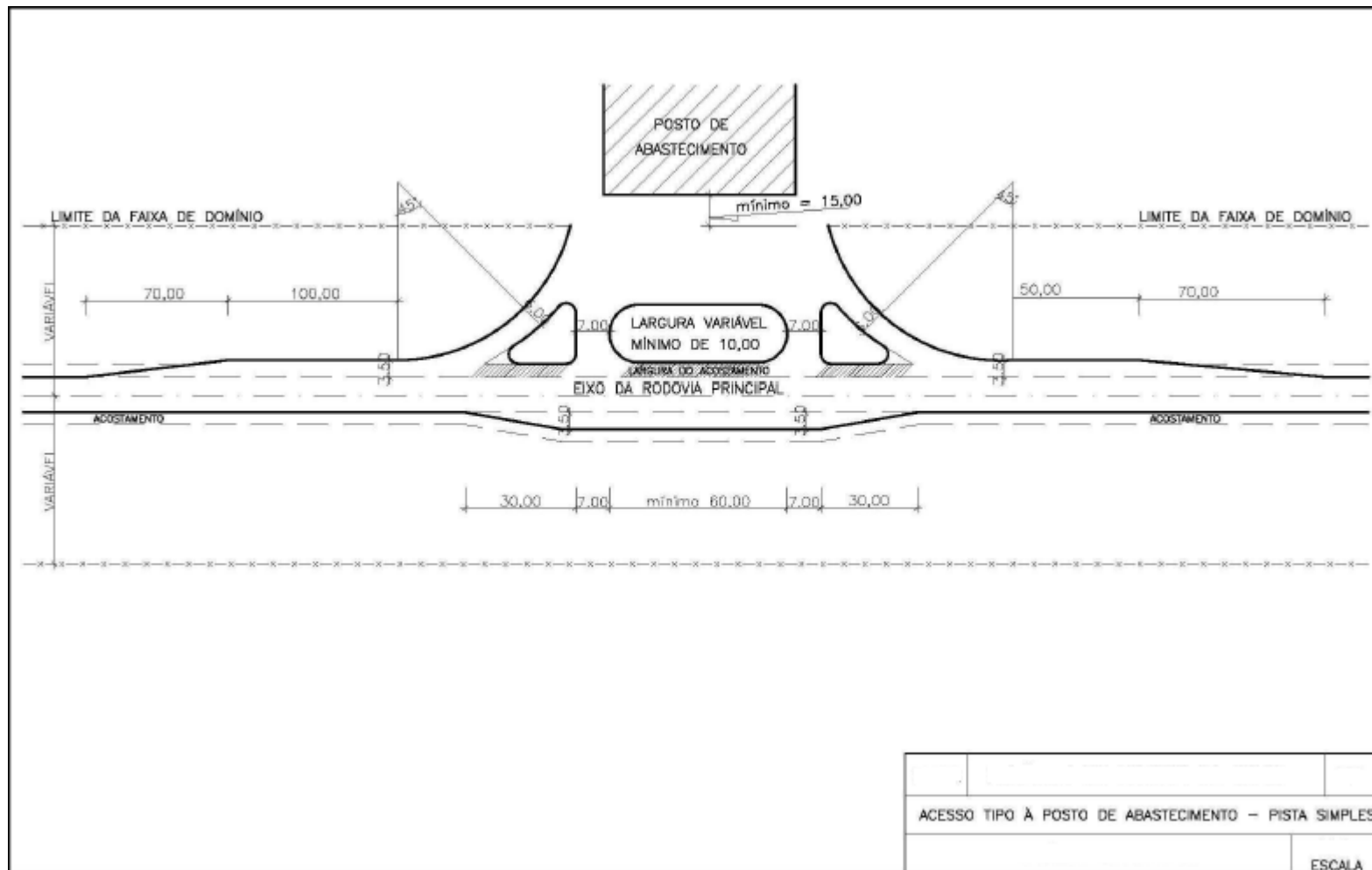
ACESSOS NOVOS

Anexo II – Loteamento Pista Simples

ACESSOS NOVOS

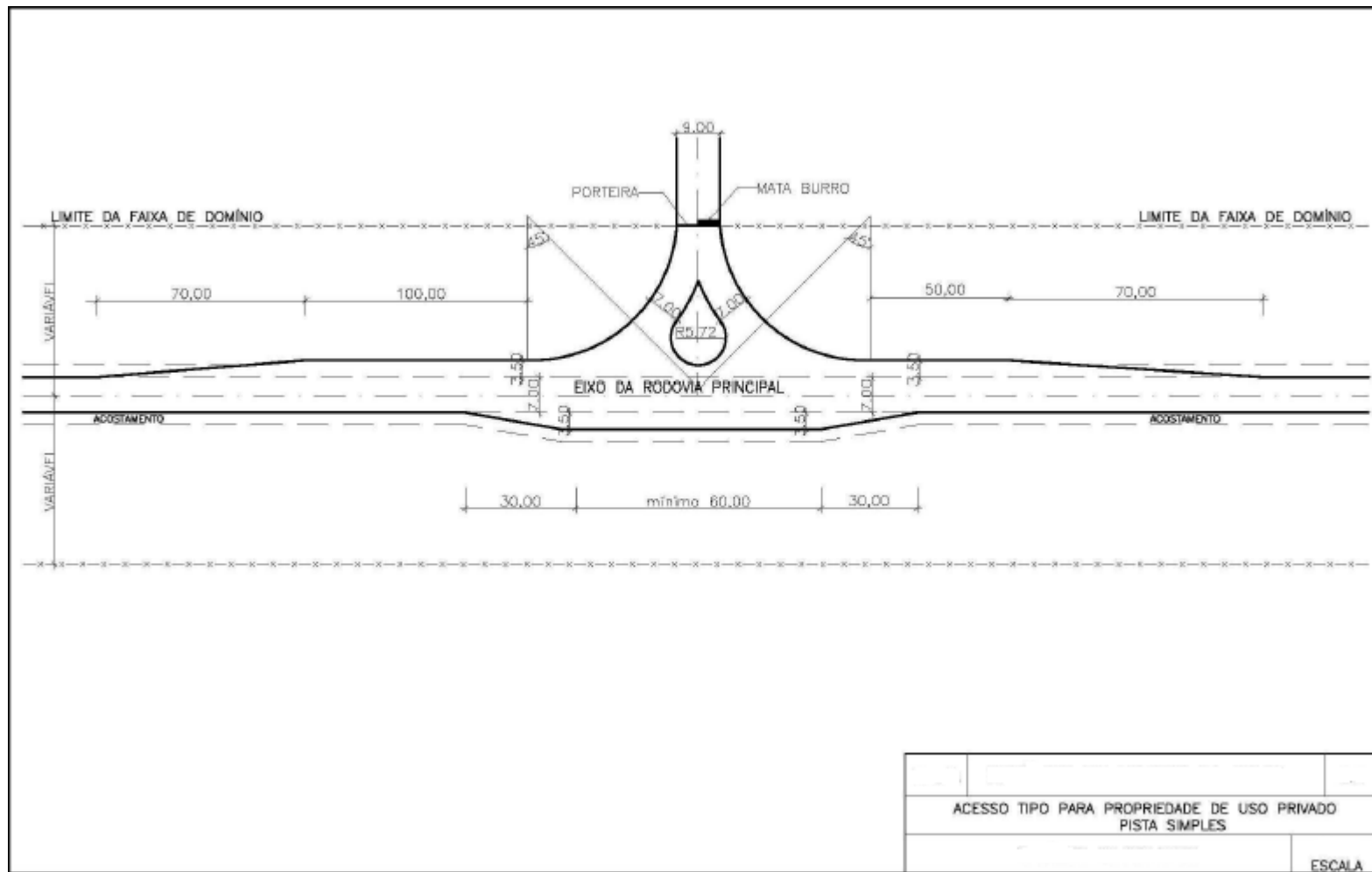


Anexo III – Posto de Abastecimento – Pista Simples

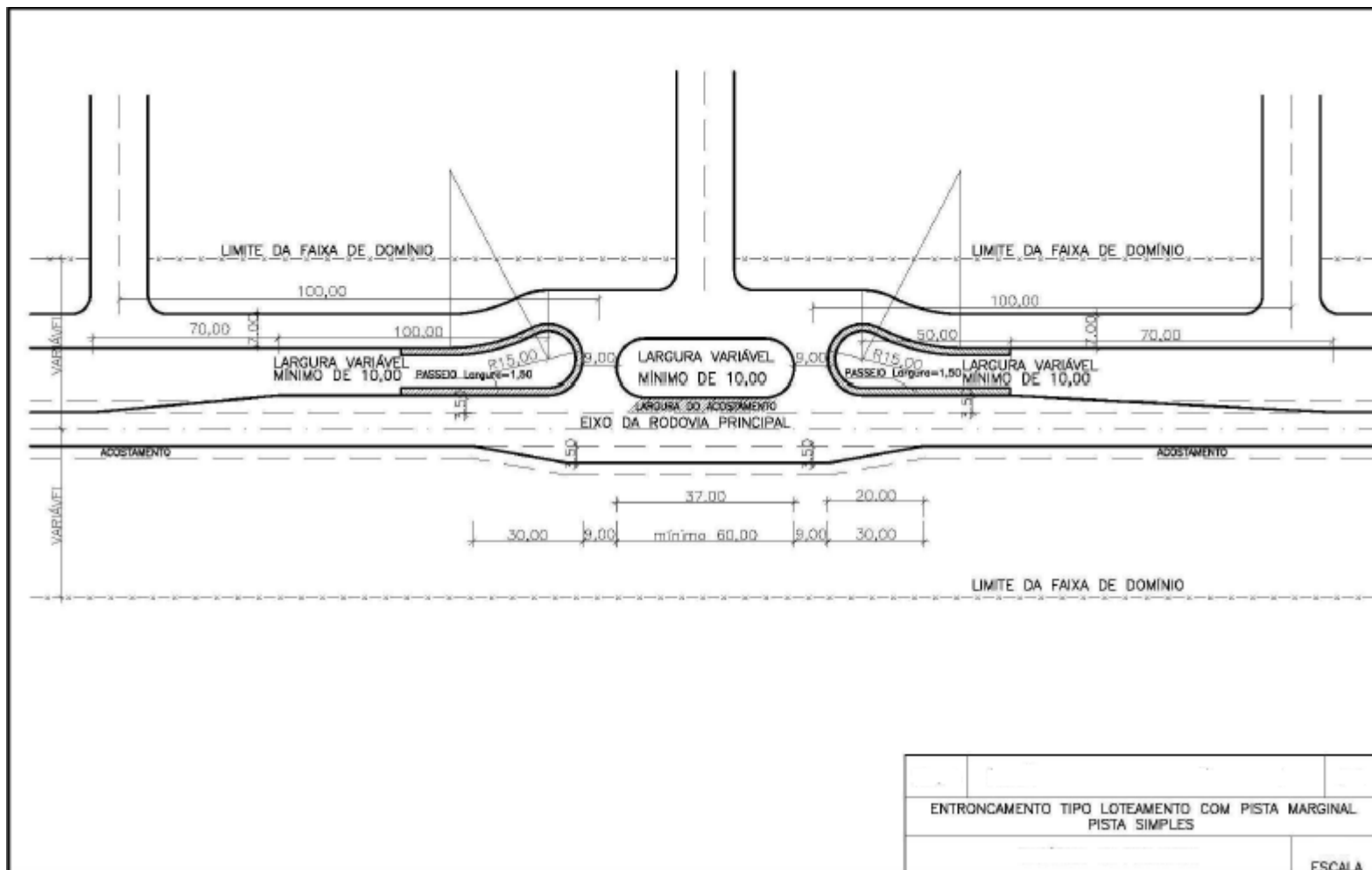


Anexo IV - Propriedade – Pista Simples

ACESSOS NOVOS



Anexo V - Loteamento com Pista Marginal – Pista Simples



ACESSOS NOVOS